



GABINETE
PROJETO BÁSICO

1. APRESENTAÇÃO

Este Projeto Básico engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto. O processo deverá obedecer aos trâmites inerentes à contratação direta por Dispensa de Licitação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Atendendo as exigências da Lei Federal n. 8.666/93, especialmente as contidas no inciso X do art. 24, elaboramos o presente Projeto Básico.

3. DO OBJETO

3.1. O presente Projeto Básico tem por objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À Av Ville Roy, 6606, Centro, BOA VISTA/RR – CEP: 69.301-000. ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA: 297,58m², BEM COMO ESTE INCORPORAM OS MOBILIÁRIOS ESPECIFICADOS EM PLANILHA (ANEXA), PARA ATENDER ÀS INSTALAÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - SEDC.**

4. DAS JUSTIFICATIVAS

4.1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Atualmente a sede da Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor – SEDC/PROCONBV encontra-se instalada no Centro de Atendimento ao Cidadão João Firmino Neto, localizado na Av. dos Imigrantes, 1612, Buritis – Boa Vista/RR. A Secretaria ocupa 08 (oito) salas do prédio que encontra-se em condições precárias em todas as estações do ano, principalmente no inverno quando a água das chuvas invade salas e corredores, ocasião em que parte do forro de algumas das salas ocupadas já desabou em cima dos móveis, oferecendo risco para os servidores bem como para a população que necessita dos serviços ofertados por este Órgão, sem contar na deterioração dos bens permanentes e de consumo pertencentes à Secretaria.

Ademais, o prédio encontra-se em situação precária e em condições insalubres de trabalho em razão da infestação de pombos, sendo inclusive objeto de Relatório de Inspeção Técnica do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT onde restou concluído que o Município de Boa Vista, mais especificamente a SEDC, deve utilizar medidas preventivas de segurança visando a construção de um ambiente de trabalho mais seguro. No mesmo relatório, a gravidade da irregularidade encontrada foi classificada como “Extremamente prejudicial” uma vez que nas atuais instalações há uma crescente população de pombos e o contato com os excrementos destas aves podem causar doenças alérgicas, respiratórias, infecciosas por bactérias e fungos, bem como meningite que deixa sequelas e pode levar até a morte, tornando-se, dessa forma, um caso de saúde pública por se tratar de um órgão que atua no atendimento ao público concentrando um número considerável de pessoas. Ressalta-se



GABINETE

que as irregularidades identificadas são passíveis de fiscalizações e sanções dos órgãos de fiscalização e proteção ao trabalhador.

Considerando a indisponibilidade de imóveis por parte da Administração Pública Municipal, a urgência na resolução dos problemas que estão diretamente ligados à saúde e segurança dos servidores e da comunidade em geral, bem como pela ausência de orçamento disponível para aquisição de terreno e construção, a locação de imóvel é a medida que melhor atende às necessidades e à urgência do órgão solicitante.

Com base na Lei de Licitações, mais precisamente no art. 24 inc. X da referida norma, a administração pública possui a discricionariedade de buscar para locação um imóvel que se mostre conveniente e que atenda a todas as finalidades do órgão que necessita do imóvel. Não obstante, é dever de a administração pautar-se nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sem deixar de observar o interesse público, a finalidade e a proposta mais vantajosa.

No caso em apreço, a Administração Pública, por meio de consulta a empresas do ramo de locação e pela avaliação prévia (anexa) realizada pelo órgão responsável, descreve através de fotos as condições do imóvel a ser locado, apresentando a estrutura necessária às necessidades desta Secretaria.

Importante frisar, que fora levado em consideração a localização do imóvel, o acesso ao público, a infraestrutura e apresentação do espaço físico com as instalações necessárias para atendimento ao público, inclusive no que tange à acessibilidade contendo estrutura térrea e banheiros acessíveis, e principalmente o preço do aluguel, requisitos fundamentais que condicionam a escolha do imóvel a ser locado.

Sendo assim, em atendimento ao Princípio do Interesse Público, da Economicidade, e da Eficiência Administrativa, bem como os demais princípios que norteiam a matéria em questão, é fundamental e legal a locação pretendida.

4.2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, INCISO X, DA LEI FEDERAL N. 8.666/93.

Para a contratação pretendida aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso X da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada (e atualizações contidas no Decreto nº 94.12, de 18 de junho de 2018):

Art. 24. É dispensável a licitação:

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração em cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia. (Redação dada pela Lei nº 8.883/1994)

Em cotejo ao permissivo legal colacionado, é possível verificar a imposição de determinados requisitos que devem ser assinalados visando conferir regularidade à



GABINETE

contratação pretendida, quais sejam: a) instalações que comportem o aparato Administrativo; b) localização; c) compatibilidade dos valores praticados no mercado, através de avaliação prévia.

Nesta trilha, a Administração Pública, visando satisfazer seu interesse, observando condições mínimas (instalações e localidade) inerentes à função desempenhada, encontrando apenas um imóvel apropriado, e, desde que seu valor seja compatível com os praticados no mercado, poderá efetivar a Dispensa de Licitação com fulcro no dispositivo legal mencionado. Assim, com o intuito de corroborar tal entendimento, consignamos o posicionamento do ilustre doutrinador Jessé Torres, que explicita:

“Em princípio, a Administração compra ou loca mediante licitação..., tais e tantas podem ser as contingências do mercado, variáveis no tempo e no espaço, a viabilizarem a competição. Mas se a operação tiver por alvo imóvel que atenda a necessidades específicas cumuladas de instalação e localização do serviço, a área de competição pode estreitar-se de modo a ensejar a dispensa... Nestas circunstâncias, e somente nelas, a Administração comprará ou locará diretamente, inclusive para que não se frustre a finalidade a acudir” (Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 5a Edição, pag. 277).

Resta claro que a presente contratação direta por dispensa de Licitação, encontra-se respaldada no art. 24, inciso X, da Lei Federal de Licitações e Contratos n ° 8.666/93.

4.2. DA ESCOLHA DA CONTRATADA E DO RESPECTIVO VALOR

A escolha do Fornecedor proprietário do imóvel acima identificado deu-se em razão das características e da localização, levando-se em conta a estrutura para acomodar o órgão solicitante, visto que o imóvel possui um amplo e estruturado espaço, estando localizado na Zona Norte da cidade – zona que concentra a quantidade de 06 (seis) bairros da capital, local dotado de alto valor imobiliário. No qual é a que dá acesso a todos os munícipes, usuários que buscam os serviços desta Secretaria Municipal, o que é fundamental para o atendimento de todos os que nos procuram. Ademais, nosso público alvo são pessoas que tanto vêm dos bairros mais afastados, como também parte dos bairros mais centralizados e vice-versa, assim a escolha desse local se deu por ser mais centralizado e estratégico, a fim de atendermos um maior número de consumidores possível.

O imóvel encontra-se situado à Av Ville Roy, 6606, Centro, BOA VISTA/RR – CEP: 69.301-000. Área Total Construída: 297,58m², sob a propriedade de ROSA LEOMIR BENEDETTI GONÇALVES, CPF: 323.008.402-00.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com o valor do Imóvel em R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais) e do Mobiliário o valor de R\$ 3.000,00 (Três mil



GABINETE

reais) perfazendo um total mensal da contratação o valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), levando-se em consideração a proposta ofertada e os valores do laudo de avaliação, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Ademais o valor mensal do imóvel a ser contratado é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) perfazendo o montante anual de **R\$ 240.000,00** (duzentos e quarenta mil reais), correspondente à locação do imóvel comercial, para atender às necessidades da Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor - SEDC, pelo período de 36 meses. Portanto o valor Contratual a ser efetivado será de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) para fins de empenho será considerado o valor anual descrito acima, conforme previsão Orçamentária desta Unidade Jurisdicionada.

Considerando o Laudo de Avaliação de Imóvel nº 0073/2023 (anexo aos autos) realizado pela Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, que sugere a aplicação do percentual de 1% a 1,50% sobre o valor do imóvel para o cálculo do valor do aluguel, o valor a ser contratado está compatível com os valores de mercado de aluguel, conforme Avaliação e Vistoria Técnica.

Dessa forma, considera-se que o valor proposto está compatível com os preços do mercado imobiliário do Município, conforme o laudo supramencionado.

5. DESCRIÇÃO DO OBJETO

5.1. O Imóvel avaliando encontra-se em local de alta valorização imobiliária, de uso institucional e comercial, dotado de toda infraestrutura urbana, tais como: pavimentação, sistema de abastecimento de água potável, esgoto sanitário, drenagem pluvial, iluminação pública, rede elétrica, telefonia, transporte coletivo, coleta de lixo, iluminação pública, com vizinhança à exploração comercial e equipamentos comunitários, e acesso próximo a supermercados, escolas, clínicas médicas, comércio em geral. O Imóvel ainda possui as seguintes descrições específicas:

5.2. DESCRIÇÃO FÍSICA DO TERRENO

5.2.1. O Imóvel em questão está localizado na Av. Ville Roy nº 6606, bairro Centro. Caracterizado como Lote de terra urbano nº 0331 (ant. 14), Quadra nº 043 (ant. 67), Zona 01.

5.3. DADOS DO IMÓVEL AVALIADO

5.3.1. Área Total Terreno: 447,67m² – Matrícula nº 11117

5.3.2. Área Total Edificada: 297,58m²

5.3.3. Titular de Domínio Útil: Rosa Leomir Benedetti Gonçalves.



GABINETE

5.4. DESCRIÇÃO TÉCNICA E CONSTRUTIVA

5.5. Trata-se de um lote urbano, com edificação tipo comercial, construída em alvenaria. Paredes externas e internas emassadas e pintadas, piso em porcelanato e cerâmico nos banheiros. Portas internas em compensado e vidro, janelas e portas externas de vidro, forro em gesso acartonado.

5.6. As demais características e descrições do imóvel, objeto deste instrumento, encontram-se elencadas no Laudo de Avaliação de Imóvel nº 0073/2023, elaborado pela Comissão de Avaliação Técnica de Imóveis da EMHUR.

6. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Para habilitação no presente procedimento exigir-se-á a documentação prevista no art. 27 e 33 das seguintes da Lei Federal n. 8.666/93, relativas a:

6.1.1. Habilitação Jurídica.

6.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista.

7. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. A entrega do imóvel em condições adequadas para o uso a que se destina, deverá ocorrer no ato da assinatura do contrato.

7.2. A vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município – DOM, podendo ser por igual período, desde que atendidas às exigências legais.

8. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. A SEDC será responsável pela conservação do imóvel.

8.2. A SEDC não poderá ceder o imóvel locado, no todo ou em parte, mesmo a título gratuito sem prévio e expresse consentimento do LOCADOR.

8.3. No caso de venda do imóvel constante do Contrato, ou qualquer outro meio translativo da propriedade, durante a vigência do contrato ou de suas prorrogações, continuará em pleno vigor a locação nos termos do art. 576 do Código Civil e cuja existência o LOCADOR se obriga a mencionar no ato ou instrumento próprio para ser respeitado pelo futuro adquirente, sem prejuízo ao preconizado nos art. 27 e 34 da Lei nº 8.245 /91.

9. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

9.1. Deverá fiscalizar a execução do contrato, bem como:

9.1.1. Receber o imóvel objeto do Contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o Inciso II do Art. 73 da Lei nº 8.666/93;

9.1.2. Efetuar o pagamento à Contratada em conformidade com o disposto neste instrumento;



GABINETE

- 9.1.3.** Notificar por escrito, à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência fixando prazo para sua correção;
- 9.1.4.** Efetuar pontualmente o pagamento, do aluguel do imóvel, taxa de lixo, iluminação pública e as relativas à coleta do esgoto sanitário;
- 9.1.5.** Levar ao conhecimento da Locadora o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja recuperação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;
- 9.1.6.** Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;
- 9.1.7.** Cientificar a Locadora da cobrança de tributos e encargos condicionais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ela, Locatário;
- 9.1.8.** Permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18 de outubro de 1991;
- 9.1.9.** A restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as determinações decorrentes do seu uso normal.

10. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- 10.1.** Obrigar-se-á a cumprir fielmente o estipulado no instrumento de Contrato, bem como:
- 10.1.1.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- 10.1.2.** Entregar o imóvel em condições adequadas de uso e funcionamento;
- 10.1.3.** Manter durante todo o período de vigência do Contrato todas as condições que ensejaram a sua habilitação;
- 10.1.4.** Efetuar imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante com relação à execução do contrato.
- 10.1.5.** Manter preposto aceito pelo Contratante localizado na cidade de Boa Vista, para representá-lo durante o período de execução do Contrato;
- 10.1.6.** Colocar à disposição da Contratante o imóvel objeto do Contrato em perfeitas condições de uso e funcionamento e devidamente documentado.
- 10.1.7.** Assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da convocação, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista no art. 81 da Lei nº. 8.666/93. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado e devidamente justificado pela parte interessada e aceito pela Administração;
- 10.1.8.** A fornecer descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 10.1.9.** A entregar a SEDC o imóvel em estado de servir o uso a que se destina, bem como a garantir-lhe, durante a vigência do contrato, seu uso pacífico;



GABINETE

10.1.10. A pagar os impostos, as taxas, o prêmio de seguro complementar contra fogo e as despesas extraordinárias, que não estejam contemplados no subitem **9.1.4** e que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

10.1.11. Entregar ao fiscal do processo toda documentação comprobatória a execução do processo (originais e em cópias devidamente autenticadas) e atender as solicitações do fiscal, necessárias ao encerramento e pagamento do mesmo;

10.1.12. Emitir nota fiscal, e em caso de pessoa física, poderá emitir recibo, em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ nº 05.943.030/0001-55, conforme Decreto Municipal nº 129/E, de 22 de julho de 2009.

11. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. A presente contratação será pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município – DOM, na forma do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, podendo ser prorrogado 1 (uma) vez por igual e sucessivo período, mediante termo aditivo, salvo manifestação formal em contrário das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias) do seu vencimento.

11.2. Em caso de renovação contratual, o valor total do contrato poderá ser corrigido de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, tomando-se por base a data de assinatura do contrato.

11.2.1. Para o reajustamento de contrato de locação de imóvel deverá ser considerado, ainda, a variação de preços aferida no mercado imobiliários da cidade de Boa Vista, para imóvel da mesma natureza ora locado.

11.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 Considerando a contratação pretendida o valor do Imóvel é de R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais) e do Mobiliário o valor é de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) perfazendo um total mensal da contratação o valor de **R\$ 20.000,00** (Vinte mil reais), levando-se em consideração a proposta ofertada e os valores do laudo de avaliação, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

12.2 O valor mensal da locação é de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), perfazendo um total anual de **R\$ 240.000,00** (duzentos e quarenta mil reais).

12.3 O orçamento previsto para a presente locação perfaz um valor anual de **R\$ 240.000,00** (cento e oitenta mil reais) para 12 meses, para o exercício de 2023, de acordo com a previsão orçamentária, no qual será empenhada.

12.4 O valor global para a contratação de 36 (trinta e seis) meses será de **R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte reais)**, no qual será empenhado o valor anual acima descrito, para efeitos de previsão orçamentária a que se destina essa contratação.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

13.1. O Custo da presente contratação correrá pela seguinte dotação orçamentaria:

Órgão: SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - SEDC

Unidade: 0302 – Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor



GABINETE

Funcional Programática: **04 122 0008 2014**

Categoria Econômica: **3.3.90.36.00**

Fontes de Recursos: **PRÓPRIO**

14. FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF até 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à efetiva prestação dos serviços, após a liquidação da Nota Fiscal, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/ Recibo), em 02 (duas) vias devidamente atestadas.

14.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/ Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação das despesas como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

14.3.1. Nas hipóteses previstas no item **14.3.**, o prazo para pagamento iniciar-se-á após comprovação da regularização da situação por parte da Contratada, não acarretando ônus à Contratante.

14.4. Considerando os dados bancários informados na Proposta pela Contratada, o pagamento do objeto desta pretensa contratação será realizado à ROSA LEOMIR BENEDETTI GONÇALVES, CPF: 323.008.402-00 Banco: Banco do Brasil S/A, Agência: 5042-3, Conta Corrente: 69177-1.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O Gestor do Contrato é o responsável pelo gerenciamento do contrato, planejamento dos pedidos, coordenação da execução contratual, comunicação com a Contratada e elaboração das tratativas administrativas necessárias a fiel execução do objeto contratual.

15.1.1. O Gestor do contrato será nomeado dentre os servidores da Contratante, por meio de Portaria, após a formalização do contrato Administrativo.

15.1.2. O Gestor do Contrato deverá auxiliar e orientar a Fiscalização do Contrato sempre que necessário, visando a perfeita execução contratual.

15.2. Os Fiscais do Contrato são responsáveis pela fiscalização da execução contratual.

15.2.1. Os Fiscais do Contrato serão nomeados dentre os servidores da Contratante, por meio de Portaria, após a formalização do Contrato.

15.2.2. Os fiscais do contrato poderão ser nomeados individualmente, a depender da complexidade do objeto, em comissão com no mínimo três servidores.

15.2.3. Os Fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinado, quando necessário, à



GABINETE

regularização de falhas e/ou defeitos observados.

15.2.4. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando também, corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e preposto (art.70, da Lei Federal n.8.666/93).

15.3. Para a Gestão e Fiscalização do Contrato deverá ser observada a **Orientação Técnica CGM Nº 5/2016**, publicada no D.O.M 4106 de 22 de fevereiro de 2016, ou qualquer outra que venha a substituí-la, sem prejuízo da aplicação das normas vigentes sobre o assunto.

16. DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

16.1. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da **CONTRATANTE**, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a **CONTRATADA** o valor correspondente ao serviço prestado.

16.2. Comete infração administrativa, conforme a Lei Federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** que:

16.2.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

16.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

16.2.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

16.2.4. Comportar-se de modo inidôneo.

16.2.5. Cometer fraude fiscal.

16.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as seguintes sanções:

16.3.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

16.3.2. Multa Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) do valor inadimplido (art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93).

16.3.3. Multa Compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto (art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93).

16.3.3.1. Na hipótese de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada, no mesmo percentual do item **16.3.3.**, de forma proporcional à obrigação inadimplida.

16.3.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública Municipal opera e atua concretamente, pelo prazo de até **02 (dois) anos**.

16.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será



GABINETE

concedida quando a Contratada ressarcir integralmente à Contratante pelos prejuízos causados.

16.4. As multas previstas poderão ser aplicadas separadamente ou cumulativamente, à critério da Contratante, que poderá, ainda, descontar os respectivos valores dos pagamentos a serem efetuados.

16.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, inciso III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

16.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, com dolo, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

16.5.2. Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação.

16.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.6. A aplicação de quaisquer penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784/99.

16.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

16.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Contratada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme dispõe o art. 419 do Código Civil.

16.9. A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.10. Da aplicação das penalidades caberá recurso no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Notificação.

16.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF ou outro sistema equivalente.

16.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da Lei Federal n. 8.078/90 (Código Defesa Consumidor).

17.2. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da CONTRATANTE, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado.

17.3. O contrato deverá ser publicado, por meio de extrato no Diário Oficial do



GABINETE

Município nos termos do parágrafo único, do art. 61 da Lei Federal n. 8.666/93.

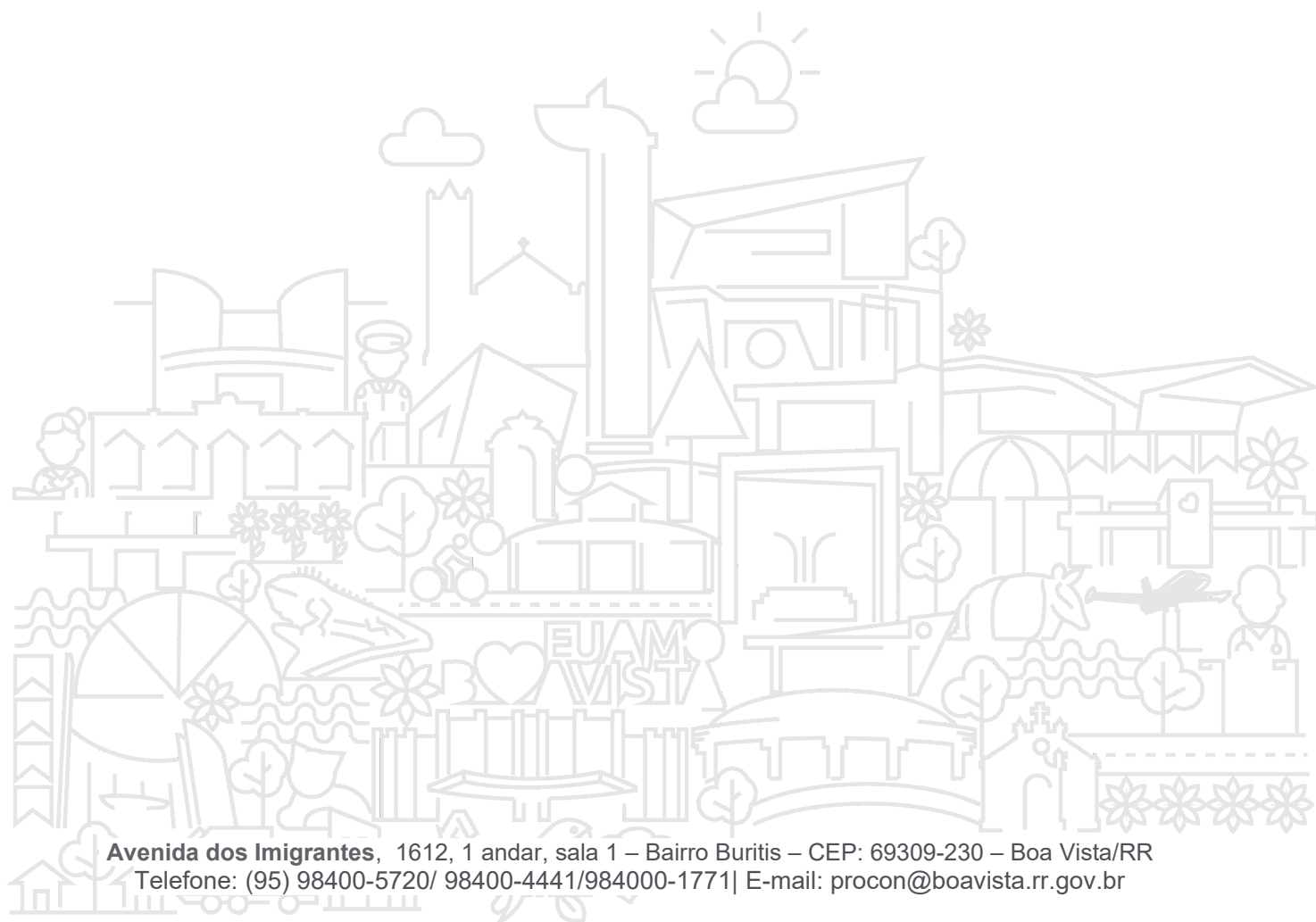
17.4. É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

17.5. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.

Boa Vista, 05 de junho de 2023.

Sabrina Amaro Tricot

Secretária Executiva de Defesa do Consumidor - SEDC





GABINETE

ANEXO I

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PROPOSTA DE VALOR

DISCRIMINAÇÃO	PERÍODO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL (01 ANO)	VALOR TRIENUAL (03 ANOS)
LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À AV. VILLE ROY, 6606, CENTRO, BOA VISTA/RR – CEP: 69.301-000. ÁREA DO TERRENO: 447,67m², ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA: 297,58m², PARA ATENDER ÀS INSTALAÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - SEDC, CONFORME O LAUDO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL Nº 0073/2023.	12 meses	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00	R\$ 720.000,00

